



**CAPES**

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031  
Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax\_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 68/2018

PROCESSO Nº 23038.007215/2018-67

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS MULTIMOEDAS.

A CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, inscrita no CNPJ nº. 00.889.834/0001-08 situada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente o [REDACTED], nomeado pela Portaria de nº 1.018 do Ministério da Educação, publicado no DOU de 10 de junho de 2016, [REDACTED] e [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, Edifício Sede III, 11º andar, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente Geral da Agência Governo Federal, [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm como justo e contratados, com inexigibilidade de licitação fulcrada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme Processo Administrativo nº 23038.007215/2018-67, os serviços descritos neste instrumento, doravante denominado CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários pelo CONTRATADO referentes à emissão e à administração do Cartão Pré-Pago Multimoedas, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º, inciso III, c/c art. 19, inciso I alínea “b” e “f” da Lei nº 4.595/1964, Decreto nº 200/1967.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O cartão Pré-Pago Multimoedas será disponibilizado pelo CONTRATADO, o qual poderá se utilizar de sua subsidiária integral denominada BBA – Banco do Brasil Americas, empresa do Conglomerado Banco do Brasil, estabelecida em 2 South Biscayne Boulevard, One Biscayne Tower, Suite 3870, Miami, Estado da Florida, nos Estados Unidos da America, inscrita no Federal Deposit Insurance Corporation FDIC sob nº 26725, para operacionalização do serviço e definição das condições de emissão e operação dos cartões e de seus acessos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O cartão Pré-Pago Multimoedas, descrito abaixo, será emitido na modalidade “com chip”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES EMITIDOS/ ANO
1	Emissão dos Cartões Pré-Pago Multimoedas, com chip EMV - Tecnologia que permite a incorporação de informações exclusivas em cada transação com o uso do cartão, agregando importantes vantagens, como segurança e elevada redução do risco de fraude de falsificação.	Até 5.000 unidades

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A movimentação financeira para pagamento de bolsas de estudos referentes aos Programas da Capes no exterior, destinadas à formação de estudantes e ao aprimoramento de pesquisadores em instituições estrangeiras conceituadas, será operacionalizada pelo Cartão Pré-Pago Multimoedas, o qual será utilizado como saque e como meio de pagamento para aquisições de bens e serviços no País e no exterior pelos beneficiários.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todas as condições operacionais relacionadas à prestação dos serviços constam do Termo de Referência ao Contrato de Prestação de Serviços, o qual integra o presente Contrato.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de 25/07/2018 e encerramento em 25/07/2019, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O **CONTRATADO** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- IV - O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- V - A condição de contratação por Inexigibilidade se mantenha;
- VI - de comprovação da vantajosidade econômica do contrato para a Administração como condição da prorrogação contratual;
- VII - de comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e a condição de fornecedora exclusiva do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Estima-se o valor de até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) a ser pago ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços de operacionalização e administração dos cartões objeto do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores acima são discriminados da seguinte forma abaixo:

1.1.1 O valor estimado para tarifas de manutenção dos cartões é de até US\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil dólares americanos);

1.1.2 O valor estimado para tarifas de emissão dos cartões é de até US\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil dólares americanos);

1.1.3 O valor estimado para tarifas referente à carga dos cartões é de até US\$ 107.000,00 (cento e sete mil dólares americanos);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores individuais das tarifas elencadas na Subcláusula Segunda constam do Termo de Referência a este Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Estima-se o volume anual de recursos em US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos) a serem repassados e movimentados para o Banco do Brasil S/A, a fim de custear a emissão e manutenção de cartões pré-pagos, cujas despesas estão programadas em dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154004

Fonte: 8100/8108/8280

Programa de Trabalho: 108454

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: NCCCPN99BEN

Nota de Empenho: 2018NE800179

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo e a forma de pagamento ao **CONTRATADO** das tarifas de emissão, manutenção, carga e recarga, segunda via de cartão (correio normal e correio expresso), reversão de crédito pelo *site*, reversão manual de crédito e entrega de cartão no exterior encontra-se definido no Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, ao valor devido deverá ser acrescido a atualização financeira, sendo que sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato, regido pela Lei nº 8666/1993, poderá ser alterado com as devidas justificativas, obedecendo ao art. 65 da Lei supracitada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO, inclusive, a Instituição BBA – Banco do Brasil Americas, é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado no contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os acréscimos ou supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As alterações de tarifa dependerão, para vigor e ter eficácia, de negociação entre as partes e alteração contratual mediante termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO INCLUSIVE EMPRESA DO CONGLOMERADO BANCO DO BRASIL DENOMINADA BBA - BANCO DO BRASIL AMERICAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, inclusive BBA - Banco do Brasil Americas, são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E EXECUÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O controle e execução do contrato estão previstos no Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato está sujeito ao disposto da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao ou empresa do Conglomerado Banco do Brasil denominada BBA - Banco do Brasil Americas, o direito à prévia e à ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO ou empresa do Conglomerado Banco do Brasil denominada BBA - Banco do Brasil Americas, reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO ou empresa do conglomerado Banco do Brasil, inclusive empresa do Conglomerado Banco do Brasil denominada BBA - Banco do Brasil Americas, por sua iniciativa, inclusive por meio de acordo entre as partes, tal como previsto no art. 79, II, da Lei 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 25 de Julho de 2018.

[Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted]  
Port. 1106. DOU 07/10/2016

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

[Redacted]  
Presidente da CAPES

[Redacted]  
Banco do Brasil S/A

[Redacted]  
Gerente Geral da Agência Governo Federal - Banco do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

*Carvalho*

Nome:

CPF:

[Redacted]

Nome:

CPF:

[Redacted]